



## DECRETO Nº 3975 DE 03 DE MAIO DE 2021

**REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;  
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Mirassol D'Oeste;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos processos de licitações públicas do Município de Mirassol D'Oeste, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

**Art. 2º** - Consideram-se da Região Vale do Jaurú, os municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL a saber:

- I - Araputanga;
- II - Curvelândia;
- III - Cáceres;
- IV - Figueirópolis D'Oeste;
- V - Glória D'Oeste;
- VI - Indiavaí;
- VII - Jaurú;
- VIII - Lambari D'Oeste;
- IX - Mirassol D'Oeste;
- X - Porto Esperidião;
- XI - Reserva do Cabaçal;
- XII - Rio Branco;
- XIII - Salto do Céu e,
- XIV - São José dos IV Marcos.

**Art. 3º** - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias.

**Art. 4º** - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas



vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Mirassol D'Oeste.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Héctor Alvares Bezerra  
Prefeito